



Decisão CRO/PE nº 02/2020

“Dispõe sobre orientar a suspensão de toda e qualquer atividade de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis”.

CONSIDERANDO situação epidemiológica que se vive, a nível mundial, causada pela pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as atividades de odontologia, pela natureza, implicam o contato direto, próximo e demorado entre profissional de saúde e o paciente, circunstância que representa risco acrescido de contágio pelo novo Coronavírus SARS-Co V-2, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o risco de contágio que representa a continuidade do normal funcionamento desta atividade;

1. Orienta-se a suspensão de toda e qualquer atividade de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;
2. O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de março de 2020 e vigora pelo **período de duas semanas**, findo o qual será objeto de reavaliação.

DECIDE:

Art. 1º Orientar a suspensão de todas as atividades odontológicas, com exceção das situações comprovadamente urgentes ou inadiáveis.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor nesta data, independente de sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife/PE, em 16 de março de 2020.

EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS - CRO/PE nº 8802
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE.